

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 509/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1637/2015 (4 volumes)

Apenso: Processo nº 1604/2015.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED.

4- Exercício: 2014.

5- Responsável: Senhora Vânia Suely de Melo Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ordenadora de Despesas, à época.

6- Unidade Técnica: DICAD - Informação Conclusiva nº 6/2016 (fls. 661/667).

- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3038/2016-MP/ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 669/682).
- 8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. SEPED. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO. Adoção de Providências.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED (U.G: 36101), de responsabilidade da Senhora Vânia Suely de Melo Silva, Secretária de Estado e Ordenadora de Despesas, à época;

9.2- Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, **dar quitação** à Senhora Vânia Suely de Melo Silva, Secretária de Estado e Ordenadora de Despesas, à época;

9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

9.3.1- Encaminhe à atual Administração da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED (U.G: 36101), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, <u>visando evitar o</u> cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;



TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 509/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.4- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **adotar as providências** do artigo 162, § 1º, do RITCE.

- 10- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente em sessão), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral em substiuição